

INTERESSADO: Roberto Vidiri

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Consº Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 3488 / 75 ; CPG, Aprovado em 12/11/75
Com. ao Pleno em
10 de Dezembro de 75

HISTÓRICO:

Roberto Vidiri, filho de Daniele Vidiri e de Dona Maria Mazzola Vidiri, nascido em São Paulo, a 13 de dezembro de 1964, domiciliado e residente na Rua 7 de setembro nº 1265, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Curso primário com 3 séries no I.E.E. "Castello Branco" na cidade de Limeira.

2- Fez em continuação na Escola "General Sarmiento" na Argentina o 1º semestre da 5ª série.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 a na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

à vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Roberto Vidiri, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série, em 1976.

São Paulo, 12 de novembro de 1975

a) Consª Therezinha Fram - Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Júnior, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de novembro de 1975.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente